

**DECRETO Nº 3.467, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023**

Homologa o Decreto nº 642/2023 – GP/PMC, de 13 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Curuá, que declara “situação de emergência”, em virtude de estiagem nas áreas daquele Município. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 642/2023 – GP/PMC, de 13 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Curuá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de estiagem; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1189216, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 642/2023 – GP/PMC, de 13 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Curuá, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CNPJ – 01.613.319/0001-55  
Avenida 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha, Curuá – Pará  
e-mail: [curuaprefeituramunicipal@gmail.com](mailto:curuaprefeituramunicipal@gmail.com)

DECRETO nº 642/2023 – GP/PMC, de 13 de outubro de 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR **ESTIAGEM – COBRADE - 1.4.1.1.0**, EM CONFORMIDADE COM A CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº 260 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 ALTERADA PELA PORTARIA Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 – MDR, E NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 891, DE 10 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Givanildo Picanço Marinho** Prefeito do Município de Curuá - Pará localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 0334/2017 e Consolidação da Portaria Nº 260/2022 alterada pela Portaria Nº 3.646/2022, ambas do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR.

**CONSIDERANDO:**

I - Que o Município de Curuá está experimentando um quadro crítico em decorrência da estiagem que vem assolando a região devido a significativa redução das precipitações pluviométricas, ficando abaixo da média prevista, causando diversos transtornos, danos humanos e prejuízos materiais aos moradores de regiões ribeirinhas deste Município;

II - Que a estiagem que atinge o município nesse momento já dura 2 meses, causando a seca dos rios;

III - Que a crise hídrica, resultou na insuficiência da água potável, culminando na interrupção de atividades rotineiras em comunidades ribeirinhas em razão do desabastecimento de água e da inviabilidade de locomoção por outro meio que não o hidroviário, causando prejuízos de ordem social, econômica e humana, especialmente pela dificuldade de transportar e acessar água potável.

IV- Que em decorrência do referido evento ocorreram perda na criação de animais para fins econômicos, perda na produção agrícola, aumento de queimadas e escassez do pescado

V- Que o Parecer Municipal da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, classificando o desastre como de **NIVEL II** ou **média intensidade**.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada a **Situação de Emergência** nas Regiões Ribeirinhas, Regiões de Rios I e II município de Curuá registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Consolidação da Portaria Nº 260/2022, alterada pela Portaria Nº 3.646/2022, e nos termos do Decreto Estadual Nº 891 de 10 de julho de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município de Curuá, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município de Curuá.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE,**

Gabinete Prefeito, em 13 de outubro de 2023.

  
Givanildo Picanço Marinho  
Prefeito Municipal de Curuá  
CPF: 760.463.382-84  
**GIVANILDO PICANÇO MARINHO**  
Prefeito Municipal de Curuá

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o presente ato foi publicado no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Curuá, e site [www.curua.pa.gov.br](http://www.curua.pa.gov.br) no dia 13 de outubro de 2023.

  
MANOEL OVIDIO NETTO  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças